

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE

Rua Marechal Floriano Peixoto, 425, 8º ANDAR, Centro, RIO GRANDE - RS - CEP: 96202-700 -

PROCESSO Nº: 0020194-79.2015.5.04.0124 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DANIELE DE FARIAS WILLE

RÉU: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE e outros

Vistos, etc.

A reclamante permanece no certame, sendo que não se lhe pode imputar dano potencial pela decisão dos réus em prosseguir com o concurso pela realização dos cursos de formação antes de inteiramente completada a fase de exame de aptidão física. Para a reclamante, o exame de aptidão física ainda não ocorreu. Se os réus decidem por continuar o certame com a fase seguinte (curso de formação), de tal fase devem participar os candidatos não excluídos em fases anteriores, caso da reclamante.

A par disso, há decisão judicial (de provimento antecipatório) que determina a manutenção provisória da reclamante no certame.

Considerando que, se aprovada no exame de aptidão física, a reclamante terá direito de participar dos cursos de formação, considerando que certamente haveria demora dos réus em promover novo curso de formação exclusivamente para a autora e considerando que a participação da autora nos cursos de formação mencionados no documento ID e2599af se ônus trazer aos réus é mínimo, determino aos reclamados que permitam à reclamante participar dos cursos de formação, salvo se vier a não ser aprovada no exame de aptidão física.

A reclamante deverá se apresentar imediatamente para participar dos cursos, devendo entregar a documentação necessária no prazo de 10 dias a partir da intimação desta decisão.

Intimem-se, sendo a reclamante por seu procurador, e os reclamados por oficial de justiça de plantão (diligência a ser cumprida no dia 11.06.15).

RIO GRANDE, 10 de Junho de 2015.

ELSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

